



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 306 DE 14 DE MAIO DE 1962 =

Dispõe sobre o registro de auto-escolas na Prefeitura Municipal de Lorena.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o registro dos auto-escolas na Contadoria da Prefeitura Municipal de Lorena, para obtenção do qual é necessária a apresentação de declaração de contribuinte do imposto de indústria e profissões.

Art. 2º - O registro não será concedido ou renovado, se não forem relacionados os instrutores, dos quais devem ser apresentadas fôlhas corridas passadas pela autoridade, competente, bem como feita prova de capacidade e tirocínio profissional.

Art. 3º - Aos infratores será cominada a multa de R\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros), dobrada na reincidência, até a proibição de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de maio de 1962.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de maio de 1962.

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc